MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 3/2026 - CT - PPGECAM (11.01.17.33)

Nº do Protocolo: 23074.064317/2026-84

João Pessoa-PB, 08 de Julho de 2026

Dispõe sobre as modalidades de atuação dos docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM), no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas da Universidade Federal da Paraíba,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atuação de docentes colaboradores no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental - PPGECAM.

Art. 2º O enquadramento como docente colaborador possui caráter transitório e destina-se a viabilizar contribuições específicas às atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO

Art. 3º Os docentes colaboradores serão enquadrados em uma das seguintes modalidades:

I - Colaborador de Ensino;

II - Colaborador de Coorientação;

III - Colaborador Orientador.

Parágrafo único. Todos os docentes colaboradores, independentemente da modalidade, poderão atuar como membros de bancas de avaliação do Programa.

Seção I
Do Colaborador de Ensino

Art. 4º O Colaborador de Ensino atuará exclusivamente em atividades de ensino.

- 1º O docente enquadrado nesta modalidade não poderá orientar ou coorientar discentes do Programa.
- 2º O docente deverá ofertar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo no PPGECAM.
- 3º Esta modalidade destina-se prioritariamente a docentes cuja experiência acadêmica possa contribuir para a formação discente por meio da oferta de disciplinas e atividades formativas.

Seção II
Do Colaborador de Ensino e Coorientação

Art. 5º O Colaborador de Ensino e Coorientação deverá atuar em atividades de ensino e coorientação de discentes.

- 1º O docentecolaboradordeverá ofertar ou dividir, no mínimo, uma disciplina por ano letivo no PPGECAM, exceto Tópicos Especiais.
- 2º Toda coorientação deverá estar vinculada a um orientador permanente do Programa.
- 3º A produção intelectual decorrente dos trabalhos desenvolvidos pelo discente será considerada de responsabilidade compartilhada entre o orientador e o coorientador para fins de avaliação interna do Programa.
- 4ºPara coorientar, o docente deverápossuir índice de produção igual ao superior ao mínimo exigido para o credenciamento, conforme estabelecido em resolução específica.

Seção III
Do Colaborador de orientação ou coorientação

Art. 6º O Colaborador Orientador ou Coorientador deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir Índice de Produção Total (I1) que se enquadre no quartil superior dos docentes permanentes mais produtivos do Programa;

II - manter produção científica compatível com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo PPGECAM;

III - contar com a participação de um docente permanente do Programa na condição de orientador ou coorientador do discente, conforme aplicável.

- 1º O docente permanente deverá acompanhar efetivamente o desenvolvimento do trabalho.
- 2º Toda produção intelectual decorrente da dissertação ou tese deverá incluir, sempre que compatível com a natureza da contribuição acadêmica, a participação do docente permanente entre os autores.
- 3º O docente colaboradorpoderá orientarou coorientar, no máximo, dois discentes simultaneamente.
- 4º Fica facultado ao colaborador orientador/coorientadordesta categoria a oferta de disciplinas ou outras atividades de ensino.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º A utilização de recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) por docentes colaboradores possui caráter excepcional, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Os colaboradores atuais que possuam discentes sob sua orientação terão um prazo de 6 meses para instituir um docente permanente como coorientador.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 08 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 10:56)
DAVI DE CARVALHO DINIZ MELO
COORDENADOR(A) DE CURSO
Matrícula: 3057892

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/07/2026** e o código de verificação: **26822bed89**